

Informativo comentado: Informativo 810-STJ (*RESUMIDO*)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO ADMINISTRATIVO

SERVIDORES PÚBLICOS

O pagamento da Vantagem Pecuniária Individual (VPI) instituída pela Lei 10.698/2003 deve ser considerado como interrompido a partir do momento em que os valores constantes no Anexo I da Lei 13.317/2016 foram pagos pela Administração Pública

Baixa relevância para concursos

ODS 16

A controvérsia diz respeito ao momento em que deve ser interrompido o pagamento da Vantagem Pecuniária Individual (VPI) instituída pela Lei nº 10.698/2003: se em julho de 2016, quando entrou em vigor a Lei nº 13.317/2016, ou se em janeiro de 2019, quando foi paga a última parcela do reajuste.

O art. 6º da Lei 13.317/2016 dispõe: “A vantagem pecuniária individual, instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, e outras parcelas que tenham por origem a citada vantagem concedidas por decisão administrativa ou judicial, ainda que decorrente de sentença transitada ou não em julgado, incidentes sobre os cargos efetivos e em comissão de que trata esta Lei, ficam absorvidas a partir da implementação dos novos valores constantes dos Anexos I e III desta Lei”.

No Anexo I, encontra-se a tabela remuneratória para os cargos de Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário. O Anexo III trata dos valores referentes aos cargos em comissão. O Anexo II, por outro lado, explicita, ano a ano - de julho de 2016 a janeiro de 2019 - o escalonamento do pagamento do reajuste previsto no Anexo I.

O art. 6º da Lei 13.317/2016 não determinou a absorção da VPI a partir da implementação dos valores previstos no Anexo II, mas no Anexo I. Isso significa que a verba só poderia ser considerada absorvida a partir do momento em que os valores constantes no Anexo I fossem pagos pela Administração Pública.

STJ. 2ª Turma. AgInt no REsp 2.085.675-SP, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 18/3/2024 (Info 810).

DIREITO CIVIL

BEM DE FAMÍLIA

Não é possível se rediscutir, em embargos de terceiros opostos pelo filho da executada, a (im)penhorabilidade de bem de família já analisada em exceção de pré-executividade ajuizada pela executada

ODS 16

Caso hipotético: Pedro alugou um apartamento para morar. Regina, amiga de Pedro, aceitou figurar no contrato como fiadora. Após um ano, Pedro devolveu o apartamento ao locador,

ficando devendo, contudo, quatro meses de aluguel. O proprietário/locador ingressou com execução contra Pedro (devedor principal) e Regina (fiadora) cobrando os aluguéis atrasados. O juiz determinou a penhora da casa em que Regina mora e que está em seu nome.

A executada apresentou exceção de pré-executividade, na qual argumentou que o imóvel era impenhorável por ser bem de família. A tese de Regina não foi aceita. Isso porque a impenhorabilidade do bem de família não se aplica no caso de dívidas do fiador decorrentes do contrato de locação. É isso o que diz o inciso VII do art. 3º da Lei nº 8.009/90.

Após o trânsito em julgado dessa decisão, Lucas, filho de Regina, ingressou com embargos de terceiro. Alegou que reside no imóvel objeto da penhora e que, por isso, a propriedade se caracterizava como bem de família. Por não ter vínculo com a relação jurídica existente entre as partes do cumprimento de sentença, sustentou que seria inaplicável a sua pessoa qualquer exceção à regra da impenhorabilidade do bem de família.

O pedido de Lucas não foi aceito.

Embora a jurisprudência do STJ reconheça a legitimidade do filho para suscitar em embargos de terceiro a impenhorabilidade do bem de família em que reside, isso não pode ser usado para, por via transversa, modificar decisão que já rechaçou a impenhorabilidade do referido bem.

STJ. 3ª Turma. AgInt no REsp 2.104.283-SP, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 4/3/2024 (Info 810).

CONTRATOS

É vedada a pactuação da cláusula *del credere* nos contratos de agência ou distribuição por aproximação

ODS 16

O art. 721 do Código Civil prevê que, além das regras do Código Civil, também devem ser aplicadas as normas da legislação especial para os contratos de agência e distribuição:

Art. 721. Aplicam-se ao contrato de agência e distribuição, no que couber, as regras concernentes ao mandato e à comissão e as constantes de lei especial.

Assim, o Código Civil, apesar de disciplinar esse contrato, não afasta a incidência das normas especiais que não forem substancialmente incompatíveis com a última regulamentação.

Os doze artigos do Código Civil que disciplinam os contratos de agência e distribuição por aproximação (arts. 710 a 721) não tratam sobre a cláusula *del credere*. Logo, existe essa lacuna no Código Civil.

O art. 43 da Lei nº 4.886/65, por sua vez, proíbe a inclusão de cláusulas *del credere* no contrato de representação comercial.

STJ. 4ª Turma. REsp 1.784.914-SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 23/4/2024 (Info 810).

MARCO CIVIL DA INTERNET

Se uma empresa fizer notificação extrajudicial para o intermediador de comércio eletrônico (ex: Mercado Livre) informando que há empresas concorrentes fazendo anúncios que violam os termos de uso da plataforma, esse intermediador não é obrigado a retirar os anúncios

ODS 16

Caso adaptado: Alfa Ltda é uma empresa que fabrica e vende colchões magnéticos. A empresa utiliza o Mercado Livre para anunciar e vender seus produtos. Todos os colchões da Alfa são certificados pelo INMETRO, conforme exigido pelos termos de uso do Mercado Livre, garantindo assim segurança e qualidade aos consumidores.

A Alfa constatou que outros fornecedores estão anunciando colchões magnéticos sem a devida certificação do INMETRO, o que viola claramente os termos de uso estipulados pelo Mercado Livre.

Preocupada com a concorrência desleal e a segurança dos consumidores, a Alfa notifica extrajudicialmente o Mercado Livre, solicitando a remoção desses anúncios.

O Mercado Livre não é obrigado a retirar esses anúncios.

Não é possível atribuir ao intermediador de comércio eletrônico a obrigação de excluir, em razão de notificação extrajudicial, anúncios de vendas que violem os termos de uso da plataforma.

STJ. 3^a Turma. REsp 2.088.236-PR, Rel. Min. Nancy Andrigi, julgado em 23/4/2024 (Info 810).

RESPONSABILIDADE CIVIL

**Jornal não pode divulgar fato verídico envolvendo crime de estupro,
mas fazendo menções injuriosas à honra da vítima**

ODS 3 E 16

Comete ato ilícito, por abuso de direito, o órgão de imprensa que, apesar de divulgar fato verídico e sem a indicação de dados objetivos quanto aos partícipes do fato, relaciona a notícia à manchete de caráter manifestamente ofensivo à honra da vítima de crime de estupro de vulnerável, atribuindo à adolescente condutaativa ante o fato ocorrido, trazendo menções injuriosas à sua honra.

STJ. 4^a Turma. REsp 1.875.402-SP, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 23/4/2024 (Info 810).

DIREITO DO CONSUMIDOR

PLANO DE SAÚDE

Operadora só pode aplicar o reajuste por aumento de sinistralidade se demonstrar, com extrato pormenorizado, o aumento na proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano

ODS 16

O reajuste por aumento de sinistralidade só pode ser aplicado pela operadora, de forma complementar ao reajuste por variação de custo, se demonstrado, a partir de extrato pormenorizado, o incremento na proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de doze meses consecutivos, anteriores à data-base de aniversário considerada como mês de assinatura do contrato.

STJ. 3^a Turma. REsp 2.108.270-SP, Rel. Min. Nancy Andrigi, julgado em 23/4/2024 (Info 810).

DIREITO EMPRESARIAL

FALÊNCIA

Os acionistas da instituição financeira têm legitimidade para intervir no processo de falência instaurado a pedido do liquidante; não há necessidade de prévia autorização da assembleia geral em se tratando de falência decorrente de liquidação extrajudicial

ODS 16

Caso adaptado: o Banco Central decretou a liquidação extrajudicial do Banco Rural em razão de grave crise financeira. O BACEN nomeou, na oportunidade, um liquidante (João) para administrar a instituição, revogando o controle dos acionistas então administradores.

Algum tempo depois, constatando ser inviável a continuidade das atividades econômicas, o BACEN autorizou a liquidante a requerer a falência da instituição financeira, o que foi deferido.

Alguns acionistas do Banco recorreram alegando que seria necessária a prévia deliberação da Assembleia Geral dos acionistas do Banco, nos termos do art. 122, IX, da Lei nº 6.404/76 para se pedir a falência.

Primeira pergunta: os acionistas ex-administradores e controladores do Banco Rural têm legitimidade para intervir no processo de falência instaurado a pedido do liquidante? Sim. Os acionistas ex-administradores e controladores da instituição financeira têm legitimidade para intervir no processo de falência instaurado a pedido do liquidante.

Segunda pergunta: para que o liquidante pedisse a autofalência da instituição financeira era necessário que, antes disso, ele tivesse obtido autorização da assembleia geral do Banco? Não. Não há necessidade de prévia autorização da assembleia geral em se tratando de falência decorrente de procedimento de liquidação extrajudicial.

STJ. 4ª Turma. REsp 1.852.165-MG, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 23/4/2024 (Info 810).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUERELA NULLITATIS

O terceiro juridicamente interessado tem legitimidade para ajuizar a ação declaratória de nulidade (querela nullitatis insanabilis) sempre que houver algum vício insanável na sentença transitada em julgado

ODS 16

A querela nullitatis insanabilis não possui previsão no ordenamento jurídico, sendo uma criação da doutrina e jurisprudência destinada a declarar vício insanável de sentença transitada em julgado.

Por essa razão, não há parâmetro legal para se verificar, de forma objetiva, os seus requisitos processuais, dentre os quais a legitimidade das partes.

A querela nullitatis se assemelha à ação rescisória, visto que ambas possuem como finalidade a desconstituição da coisa julgada.

Assim, considerando a semelhança entre a ação rescisória e a querela nullitatis, bem como a ausência de previsão legal desta, as regras concernentes à legitimidade para o ajuizamento da rescisória devem ser aplicadas, por analogia, à ação declaratória de nulidade.

Nesse cenário, a legitimidade está configurada pelo inciso II do art. 967 do CPC, que atribui ao terceiro juridicamente interessado a legitimidade para propor ação rescisória: Art. 967. Têm legitimidade para propor a ação rescisória: (...) II - o terceiro juridicamente interessado.

STJ. 3^a Turma. REsp 1.902.133-RO, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 16/4/2024 (Info 810).

PROCESSO COLETIVO

A pretensão de fazer cessar a cobrança de tributo, mesmo que já anteriormente declarado inconstitucional, contém discussão de natureza tributária, ensejando a ilegitimidade ativa do Ministério Público para a ação

ODS 16

Caso adaptado: a ALE/RJ aprovou lei aumentando a alíquota do ICMS. O TJ/RJ, de forma incidental, declarou a inconstitucionalidade dessa lei. Mesmo assim, a alíquota continuou a ser exigida.

Diante disso, o MP/RJ ajuizou ação civil pública contra a concessionária e o Estado do Rio de Janeiro argumentando que os réus estariam desobedecendo entendimento firmado pelo Órgão Especial do TJ/RJ sobre a inconstitucionalidade da lei e que essa decisão teria efeito vinculante.

O STJ entendeu que o MP é parte ilegítima para essa ação.

STJ. 2^a Turma. AgInt no REsp 1.641.326-RJ, Rel. Min. Afrânio Vilela, julgado em 11/3/2024 (Info 810).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROVAS

A tentativa de se esquivar da guarnição policial evidencia a fundada suspeita de que o agente ocultava consigo objetos ilícitos, na forma do art. 240, § 2º, do CPP, o que justifica que os policiais façam a busca pessoal no suspeito, em via pública

Importante!!!

ODS 16

Caso concreto: após receber denúncia anônima de que um homem estaria com uma sacola de drogas em via pública, os policiais militares foram ao local. O suspeito tentou fugir ao ver a polícia, mas foi alcançado. Os policiais realizaram busca pessoal e encontraram com ele maconha, crack e cocaína.

Denúncias anônimas e impressões subjetivas baseadas exclusivamente na prática policial não são suficientes, por si sós, para caracterizar fundada suspeita e autorizar a busca pessoal.

No entanto, o fato de o suspeito ter tentado fugir ao avistar os policiais evidencia a fundada suspeita de que o homem trazia consigo objetos ilícitos, o que legitimou a busca pessoal em via pública e assegurou a legalidade das provas obtidas.

STJ. 6^a Turma. HC 889.618-MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 23/4/2024 (Info 810).

PROVAS

É possível a utilização de ações encobertas, controladas virtuais ou de agentes infiltrados no plano cibernético, inclusive via espelhamento do Whatsapp Web, desde que o uso da ação controlada na investigação criminal esteja amparada por autorização judicial

Importante!!!

ODS 16

As ações controladas, incluindo o uso de agentes infiltrados virtuais, são admissíveis no ordenamento jurídico brasileiro quando amparadas por autorização judicial. Isso confere legalidade ao monitoramento de comunicações por meio do espelhamento do WhatsApp Web, uma técnica importante para a investigação de crimes no ambiente virtual.

A Lei das Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013) e outras legislações específicas, como a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) e a Lei de interceptação telefônica (Lei nº 9.296/96), permitem a infiltração de agentes e a quebra de sigilo de comunicações, sob condições rigorosamente definidas e com autorização judicial.

Desse modo, o agente policial pode valer-se da utilização do espelhamento pela via do Whatsapp Web, desde que respeitados os parâmetros de proporcionalidade, subsidiariedade, controle judicial e legalidade, calcado pelo competente mandado judicial.

STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 2.318.334-MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 16/4/2024 (Info 810).

DIREITO TRIBUTÁRIO

COMPENSAÇÃO

O pedido de habilitação de créditos apresentado ao fisco acarreta a suspensão do prazo prescricional para o pleito compensatório

ODS 16

A Instrução Normativa da Receita Federal estabelece que os pedidos de compensação tributária feitos pelos contribuintes dependem de uma habilitação prévia do crédito. Esse procedimento começa com a submissão de um pedido formal em processo administrativo.

Assim, o processo de compensação administrativa é dividido em duas fases: primeiro, a habilitação do crédito e, em seguida, a compensação propriamente dita.

Essa fase prévia de habilitação administrativa do crédito, momento em que se faz a análise de requisitos essenciais para a efetiva compensação tributária, é capaz de causar a interrupção do prazo prescricional de 5 anos que o contribuinte possui para pedir a compensação? Não.

O pedido de habilitação de créditos apresentado ao fisco acarreta a SUSPENSÃO do prazo prescricional para o pleito compensatório (não é caso de interrupção).

Aplica-se o art. 4º do Decreto nº 20.910/1932, que prevê a suspensão do prazo prescricional enquanto o poder público analisa o pedido administrativo.

STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1.729.860-SC, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues, julgado em 23/4/2024 (Info 810).

IMPOSTO DE RENDA

**O portador de Alzheimer possui direito à isenção do IRPF
quando a doença resultar em alienação mental**

ODS 16

A Lei nº 7.713/88, em seu art. 6º, XIV, dispõe que ficam isentos do imposto de renda os proventos de aposentadoria percebidos pelos portadores de alienação mental, mas não faz referência específica ao mal de Alzheimer. Apesar disso, em razão da doença de Alzheimer poder resultar em alienação mental, o STJ em entende que é possível os portadores desse enfermidade tenham direito à isenção do imposto de renda caso ela tenha resultado em alienação mental.

STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 2.082.632-DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 18/3/2024 (Info 810).